

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radio-comunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 21 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Portaria n.º 115/88/M

de 4 de Julho

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação, neste território, no dia 15 de Julho próximo, selos postais alusivos à emissão extraordinária, «Meios de transporte terrestres», e um bloco, nas quantidades e taxas seguintes:

750 000 selos da taxa de	\$ 0,20
750 000 selos da taxa de	\$ 0,50
250 000 selos da taxa de	\$ 3,30
100 000 selos da taxa de	\$ 5,00
40 000 blocos filatélicos @	\$ 7,50

Governo de Macau, aos 28 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Portaria n.º 116/88/M

de 4 de Julho

As especiais características da IOM justificam a adopção dum símbolo próprio.

Nestes termos;

Usando da faculdade prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em conta o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. A Imprensa Oficial de Macau é autorizada a utilizar o logotipo cujo modelo anexo faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 30 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral.*

ANEXO



- letras a cinzento-escuro (preto + azul «reflex» + branco)
- filetes a vermelho (amarelo + vermelho)

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 66/GM/88

Considerando o estabelecido nos Decretos-Leis n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956, e n.º 55/85/M, de 29 de Junho, bem como o disposto no n.º 1 da cláusula 11.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração no território de Macau das Corridas de Galgos (*Boletim Oficial* n.º 49/85, de 7 de Dezembro), determino:

1. É exonerada a dr.ª Maria Amélia Nunes Oliveira Santos do exercício de funções de delegado do Governo junto da «Macau (Yat Yuen) Canidrome Co. Ltd.», com efeitos contados a partir de 30 de Junho de 1988.

2. É nomeada delegado do Governo junto da «Macau (Yat Yuen) Canidrome Co. Ltd.» a dr.ª Maria Leonilda da Silva Araújo, com efeitos contados a partir de 1 de Julho de 1988.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Junho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Despacho n.º 68/GM/88

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária

ria dos candidatos à prestação do SST/Especial/1988 — subchefe, masculino, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, o Governador manda que a Junta tenha a seguinte constituição, funcionando no Quartel-General/F.S.Macau, nos dias e horários que se indicam:

Dia 11 de Julho de 1988

Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas.

Presidente:

Major de artilharia NMec. 07935566 — Manuel João Ferreira de Sousa.

Vogais:

Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão;
Dr. Humberto Évora.

Secretário:

Chefe n.º 10 791, Jorge Augusto de Sousa/P.S.P.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Junho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 74-I/GM/88, de 21 de Junho:

Maria João Ferreira da Silva Gonçalves Pereira — renovado, por mais um ano, a partir do dia 25 de Junho de 1988, o contrato além do quadro autorizado por despacho n.º 107-I/GM/87, de 6 de Novembro, publicado, por extracto, no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 44, de 7 de Novembro de 1987, nas funções de secretária do Governador de Macau.

Por despacho de 23 de Junho de 1988:

Regina Maria César Guerreiro, terceiro-oficial, requisitada do Gabinete do Governador de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em 1989, no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Julho de 1988. — A Chefe do Gabinete, *Leonilda Araújo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 200/SAAE/88

Considerando o esforço administrativo que se concentrou no Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, decorrente das questões derivadas da regulamentação da importação de mão-de-obra não-residente;

Considerando ainda a conveniência e a necessidade de aliviar o processamento de actos administrativos correntes derivado do funcionamento próprio do Gabinete;

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, determino:

1. É subdelegada no chefe de Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos competência para:

1.1. Proferir os despachos a que se referem as alíneas a) e d) do n.º 9 de Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro;

1.2. Conceder licença especial, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.3. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.4. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

1.5. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.6. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades realizadas no Território;

1.7. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.8. Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada no Gabinete, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;

1.9. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.10. Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeita à execução do orçamento geral do Território, até ao montante de 50 000 patacas, sendo aquele valor reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

1.11. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços;

1.12. Solicitar aos Serviços integrados na tutela do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos as diligências, pareceres, informações e comportamentos análogos que se mostrem necessários ou convenientes para preparação de expediente a submeter a despacho superior.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados, cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 29 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 201/SAAE/88

Usando da faculdade que me é conferida pela conjugação das Portarias n.ºs 105/88/M, de 21 de Junho, e 11/88/M, de